



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026



Série

Número 38

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

Aviso n.º 78/2026

Autoriza a licença sem remuneração de longa duração à trabalhadora Maria Madalena Tomás Gonçalves, Técnica Superior do Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, afeta à Direção Regional do Ordenamento do Território, com início a 24 de fevereiro de 2026.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Aviso n.º 79/2026

Abertura de procedimento concursal com vista ao provimento, em comissão de serviço pelo período de três anos, do cargo de Diretor de Serviços de Desenvolvimento Agronómico, cargo de direção intermédia de 1.º grau, da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Despacho n.º 113/2026

Fixa a tabela de custas a aplicar em processos de contraordenação nas áreas da Veterinária, da Pecuária e do Bem-Estar Animal, da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Despacho n.º 114/2026

Procede a um aditamento do Despacho n.º 64/2026, de 9 de fevereiro, publicado no Suplemento do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 26, referente à subdelegação de competências da Diretora de Departamento de Ação Social.

Declaração de Retificação n.º 15/2026

Procede à retificação do Despacho n.º 64/2026, de 9 de fevereiro, publicado no Suplemento do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 26, referente à subdelegação de competências da Diretora de Departamento de Ação Social, referente à subdelegação de competências da Diretora de Departamento de Ação Social.

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA**Aviso n.º 78/2026****Sumário:**

Autoriza a licença sem remuneração de longa duração à trabalhadora Maria Madalena Tomás Gonçalves, Técnica Superior do Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, afeta à Direção Regional do Ordenamento do Território, com início a 24 de fevereiro de 2026.

Texto:

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, de 2026-01-22:

- MARIA MADALENA TOMÁS GONÇALVES, Técnica Superior do Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, afeta à Direção Regional do Ordenamento do Território, foi concedida licença sem remuneração de longa duração, com efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2026.

Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, 20 de fevereiro de 2026.

A CHEFE DE GABINETE, em substituição, Maria Helena dos Passos Rêgo Grácio

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS**Aviso n.º 79/2026****Sumário:**

Abertura de procedimento concursal com vista ao provimento, em comissão de serviço pelo período de três anos, do cargo de Diretor de Serviços de Desenvolvimento Agronómico, cargo de direção intermédia de 1.º grau, da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Texto:

1. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho, e 27/2016/M, de 6 de julho, faz-se público que, por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Pescas, de 10 de fevereiro de 2026, está aberto procedimento concursal, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na II Série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, com vista ao provimento, em comissão de serviço pelo período de três anos, do cargo de Diretor de Serviços de Desenvolvimento Agronómico, da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, cargo de direção intermédia de 1.º grau, constante da alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 6.º da Portaria n.º 395/2020, de 4 de agosto, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 146, Suplemento de 4 de agosto de 2020, alterada pela Portaria n.º 356/2022, de 7 de julho, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 118, de 7 de julho de 2022.
2. Objetivo Global da Atividade - Realizar as atividades de Diretor de Serviços de Desenvolvimento Agronómico, da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, estabelecidas no artigo 6.º da referida Portaria n.º 395/2020, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 356/2022, de 7 de julho.
3. Requisitos formais de provimento - Poderão candidatar-se os trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho, e 27/2016/M, de 6 de julho.
4. Perfil exigido do candidato a selecionar:
 - a) Conhecimentos Especializados e Experiência na área das atribuições da Direção de Serviços de Desenvolvimento Agronómico, estabelecidas no artigo 6.º da referida Portaria n.º 395/2020, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 356/2022, de 7 de julho;
 - b) Capacidade de Organização, Planeamento e Gestão de Projetos;
 - c) Capacidade de Liderança;
 - d) Capacidade de Comunicação;
 - e) Capacidade de Análise Crítica e Resolução de Problemas.
5. Local de Trabalho - Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, localizada no concelho do Funchal.
6. Remuneração - A remuneração mensal para o cargo anunciado é a constante do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de dezembro, acrescido das despesas de representação correspondentes ao cargo e demais regalias aplicáveis aos trabalhadores da Administração Pública.
7. Métodos de Seleção Aplicáveis - Avaliação Curricular e Entrevista Pública.

8. Processo de candidatura:

8.1. As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento em folha de papel normalizado de formato A4 dirigido ao Secretário Regional de Agricultura e Pescas, datado e assinado.

8.2. Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, endereço de correio eletrónico e número de telefone, se o tiver);
- b) Identificação do cargo a que se candidata com referência ao número do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respetivo aviso de abertura;
- c) Habilitações Literárias;
- d) Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na atual categoria, na carreira e na função pública;
- e) Indicação se autoriza a realização de notificação por correio eletrónico.

9. Os requerimentos de candidatura deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias declaradas;
- b) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, donde constem nomeadamente as funções que tem exercido e respetivos períodos de exercício, bem como a formação profissional que possui, com indicação das entidades promotoras e datas de obtenção da formação;
- c) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação profissional em que o candidato participou;
- d) Documento comprovativo dos requisitos previstos n.º 1 do artigo 3.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, na sua atual redação, designadamente, declaração passada pelos Serviços a que os candidatos se encontrem vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a existência de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, a categoria que detém e o tempo de serviço efectuado nessa categoria, na carreira e na função pública;
- e) Documentos comprovativos da experiência profissional e do tempo de execução das atividades na área de atribuições da Direção de Serviços de Desenvolvimento Agronómico, nomeadamente as previstas no artigo 6.º da Portaria n.º 395/2020, de 4 de agosto, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 146, Suplemento de 4 de agosto de 2020, alterada pela Portaria n.º 356/2022, de 7 de julho, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 118, de 7 de julho de 2022, bem como dos conhecimentos especializados na referida área de atribuições.
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

9.1. Os candidatos que ocupem postos de trabalho na Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, são dispensados da apresentação dos elementos referidos nas alíneas a), c), d) e e) do Ponto 9, desde que constem documentos comprovativos no respetivo processo individual, devendo referir expressamente tal facto no seu requerimento de candidatura.

9.2. Nos termos do n.º 4 do artigo 4.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho, e 27/2016/M, de 6 de julho, em sede de apreciação de candidaturas o júri exclui do procedimento concursal, fundamentadamente, os candidatos que evidenciem não reunir os requisitos e o perfil exigidos.

10. Composição do Júri:

Presidente:

- Dr. Marco Alexandre Caldeira da Costa, Diretor Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Vogais efetivos:

- Dr.ª Filipa Isabel Freitas Correia Delgado, Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária, da Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal (que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos);
- Dr.ª Ana Cristina Lucas Jorge, Diretora de Serviços de Organização e Processos, da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

Vogais suplentes:

- Eng.ª Ana Maria Gonçalves Jesus Ghira, Diretora de Serviços de Mercados e Logística, da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural; e
- Eng.º Rui Emanuel Freitas Nunes, Subdiretor Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

11. Os requerimentos de formalização das candidaturas devem ser entregues na Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, sita à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 5.º andar, 9064-506 Funchal, mediante recibo, ou enviados pelo correio sob registo, com aviso de receção, dentro do prazo de abertura do procedimento concursal, sob pena de não serem admitidas.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 25 de fevereiro de 2026.

A CHEFE DO GABINETE, Sara Mónica Fernandes da Silva Relvas

DIREÇÃO REGIONAL DE VETERINÁRIA E BEM-ESTAR ANIMAL

Despacho n.º 113/2026**Sumário:**

Fixa a tabela de custas a aplicar em processos de contraordenação nas áreas da Veterinária, da Pecuária e do Bem-Estar Animal, da Região Autónoma da Madeira.

Texto:**Considerando que:**

- a) O Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2024/M, de 13 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal tem por missão propor e executar as medidas de política para os setores pecuário e veterinário da Região Autónoma da Madeira, visando promover a qualidade e segurança alimentar, a saúde e bem-estar animal, a proteção dos animais de companhia, bem como exercer competências em matéria contraordenacional que se encontram dispersas por diversos diplomas legais;
- b) Resulta das disposições conjugadas dos artigos 92.º e 94.º do Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, que as custas em processo de contraordenação regular-se-ão pelos preceitos reguladores das custas em processo criminal;
- c) O referido artigo 92.º determina que as decisões das autoridades administrativas que decidam sobre a matéria do processo de contraordenação devem fixar o montante das custas e determinar quem as deve suportar;
- d) Nas contraordenações sancionáveis com coima de valor não superior a metade dos montantes máximos previstos nos n.º 1 e 2 do artigo 17.º do Regime Geral das Contraordenações (montante igual ou superior a € 1.870,49, para o caso das pessoas singulares, ou a € 22.445,91, para as pessoas coletivas), é admissível em qualquer altura do processo, mas sempre antes da decisão, o pagamento voluntário da coima, a qual, se o contrário não resultar da lei, será liquidada pelo mínimo, sem prejuízo das custas que forem devidas, conforme resulta do n.º 1 do artigo 50. -A do Regime Geral das Contraordenações;
- e) De acordo com o n.º 3 do artigo 66.º e artigo 67.º do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, tem-se que «as decisões das autoridades administrativas que decidam sobre as matérias do processo devem fixar o montante das custas, de acordo com os valores estabelecidos em despacho do dirigente máximo da respetiva autoridade, publicado na 2.ª série do Diário da República, e determinar quem as deve suportar, incluindo no caso de advertência ou de termo do processo com o pagamento voluntário da coima»;
- f) Os diplomas suprarreferidos estabelecem em que casos são devidas custas, pelo que, importa uniformizar os critérios aplicáveis aos processos de contraordenação, cuja competência se encontre atribuída à Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal, integrada na Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, da Região Autónoma da Madeira;
- g) Nos termos dos artigos 1.º e 5.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, na sua atual redação, as custas são fixadas em unidades de conta (UC);
- h) Por força do disposto no artigo 242.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2026, mantém-se a suspensão da atualização automática da unidade de conta prevista no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, mantendo-se em vigor o valor das custas vigente em 2025, até à entrada em vigor do novo regulamento.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 92.º e 94.º do Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, dos artigos 1.º e 5.º do Regulamento das Custas Processuais, e do n.º 3 do artigo 66.º e artigo 67.º do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, determino o seguinte:

- 1 - As custas são fixadas na decisão, de acordo com o anexo único ao presente despacho, nos seguintes termos:
 - a) Aplicação ao arguido de uma coima ou de uma sanção acessória ou medida cautelar;
 - b) Proferida uma decisão de admoestação ou de advertência;
 - c) Desistência ou rejeição da impugnação judicial ou dos recursos de despacho ou sentença condenatória;
 - d) Termo do processo com o pagamento voluntário da coima.
- 2 - As custas deverão, entre outras, cobrir as despesas e encargos efetuados com:
 - a) Transporte e as ajudas de custo relacionadas com as diligências efetuadas no âmbito da instrução e decisão dos processos;
 - b) Reembolso por franquias postais, comunicações telefónicas, telegráficas, por telecópia e telemáticas, nomeadamente as que se relacionam com as notificações;
 - c) Fotocópias, digitalizações e material de escritório;
 - d) Transporte, armazenamento, conservação e destruição de bens apreendidos;
 - e) Identificação de animais, transporte, detenção, depósito, abate de animais ou outros seres vivos apreendidos, designadamente custos com a alimentação, abeberamento, bem-estar e eventuais tratamentos médico-veterinários;
 - f) Pagamento devido a qualquer entidade pelo custo de certidões ou outros elementos de informação;
 - g) Reembolso com a aquisição de suportes fotográficos, magnéticos, áudio e digitais;
 - h) Exames, análises, peritagens ou outras ações que a autoridade administrativa tenha realizado ou mandado efetuar por sua iniciativa ou por solicitação do arguido.
 - i) O pagamento devido a qualquer entidade pelo custo de certidões ou outros elementos de informação e de prova;

- 3 - As custas são suportadas pelo arguido em caso de aplicação de coima, admoestação, sanção acessória ou medida cautelar, de desistência ou rejeição da impugnação judicial ou dos recursos de despacho ou sentença condenatória.
- 4 - São devidas custas no caso de termo do processo por pagamento voluntário quer ocorra nos termos do artigo 50.º-A do Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, quer seja ao abrigo do artigo 47.º do Regime jurídico das Contraordenações Económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.
- 5 - O pagamento voluntário da coima equivale a condenação para efeitos de reincidência e determina o arquivamento do processo, exceto se houver lugar à aplicação de sanções acessórias, subsistam medidas cautelares ou exista necessidade de dar destino a bens apreendidos, caso em que é proferida decisão cingida a tais questões.
- 6 - Em caso de pagamento da coima em prestações, as custas do processo e encargos são integradas na primeira prestação, nos termos do n.º 4 do artigo 65.º do RJCE.
- 7 - Havendo lugar à aplicação de medida cautelar de apreensão de bens e/ou animais vivos, o montante das custas apuradas corresponderá ao valor calculado em função da coima aplicada, acrescido do valor estabelecido para as medidas cautelares, exceto se for aplicada sanção acessória de perda a favor do Estado dos mesmos bens.
- 8 - Caso seja determinada a sanção acessória de perda dos bens a favor do Estado, ao montante das custas apuradas em função da coima acrescerá o valor estabelecido para as sanções acessórias ou o valor documentalmente comprovado nos autos despendido nas situações de destino antecipado dos bens.
- 9 - No caso de decisão de arquivamento do processo, independentemente do respetivo fundamento, não serão devidas custas, excetuando as custas devidas pelas medidas cautelares ou sanções acessórias, caso aplicável.
- 10 - Havendo vários arguidos, cada um é responsável pelas custas e encargos a que tenha dado lugar, com exceção das situações em que não seja possível determinar a responsabilidade de cada um, considerando -se neste caso, solidária a responsabilidade, quando resultem de uma atividade comum e conjunta, salvo outro critério que venha a ser fixado na decisão.
- 11 - Que a possibilidade de pagamento faseado das custas apenas possa ocorrer quando o valor a pagar seja igual ou superior a 3 UC, nos termos e condições previstas no n.º 1 do artigo 33.º do Regulamento de Custas Processuais, aplicado por remissão do n.º 4 do artigo 374.º e artigo 524.º ambos do Código do Processo Penal, do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, e do artigo 79.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.
- 12 - O valor das custas é atualizado em conformidade com a evolução da unidade de conta.
- 13 - Em tudo o que não se encontrar previsto no presente Despacho, aplicar-se-á os regimes habilitantes e, com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento de Custas Processuais, por força do disposto no n.º 1 do artigo 92.º do Regime Geral das Contraordenações e no n.º 4 do artigo 374.º do Código de Processo Penal;
- 14 - O presente Despacho produz efeitos no dia a seguir à sua publicação.

Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal, aos 25 de fevereiro de 2026.

O DIRETOR REGIONAL DE VETERINÁRIA E BEM-ESTAR ANIMAL, Daniel Bravo da Mata

ANEXO ÚNICO

Tabela de custas em processos de contraordenação

Condenação/montante da coima	UC	Valor das custas
Até 100,00€	1/4	€ 25,50
De 100,01€ a 400,00€	1/2	€ 51,00
De 400,01 € a 500,00€	1	€ 102,00
De 500,01 a 1000,00 €	1,5	€ 153,00
De 1000,01 a 2 000,00 €	2	€ 204,00
De 2 000,01 a 5 000,00 €	2,5	€ 255,00
De 5 000,01 a 10 000,00 €	3	€ 306,00
A partir de 10 000,01 €	4	€ 408,00
Admoestação	1/2	€ 51
Medidas cautelares	1	€ 102,00
Sanções acessórias	1	€ 102,00

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

Despacho n.º 114/2026

Sumário:

Procede a um aditamento do Despacho n.º 64/2026, de 9 de fevereiro, publicado no Suplemento do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 26, referente à subdelegação de competências da Diretora de Departamento de Ação Social.

Texto:

Em aditamento ao Despacho n.º 64/2026, de 6 de janeiro de 2026, da Diretora de Departamento de Ação Social do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM publicado no JORAM, II Série, n.º 26, Suplemento, de 9 de fevereiro de 2026, subdelego nas licenciadas Ana Lina Jesus Pita, Diretora da Unidade de Zonas Periféricas e Maria Manuela Esturrica Batista, Diretora da Unidade da Zona do Funchal, e desde que sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis, o indispensável e prévio cabimento orçamental e as orientações técnicas do conselho diretivo, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos, que passam a constar dos números 1.5. e 2.5. do respetivo despacho:

Nos pontos 1.5. e 2.5. do Despacho n.º 64/2026, de 6 de janeiro,

- 1 - «1.5. Autorizar a concessão de subsídios pecuniários, designadamente subsídios eventuais a famílias em carência, subsídios eventuais para ajudas técnicas, medicamentos, exames médicos de diagnóstico, bens de primeira necessidade e outros, quer em numerário, quer em espécie, até ao montante de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros), por utente/mês, único montante, podendo ser acumulável com os referidos no ponto anterior.»
- 2 - «2.5. Autorizar a concessão de subsídios pecuniários, designadamente subsídios eventuais a famílias em carência, subsídios eventuais para ajudas técnicas, medicamentos, exames médicos de diagnóstico, bens de primeira necessidade e outros, quer em numerário, quer em espécie, até ao montante de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros), por utente/mês, único montante, podendo ser acumulável com os referidos no ponto anterior.»

No ponto 4. do Despacho n.º 64/2026, de 6 de janeiro, na lista nominal de licenciados:

Deve ser aditado o nome de:

«Mariana Cristina Marques Ferreira»

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aos 10 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

A DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL, Sílvia Ester Freitas Soares

Declaração de Retificação n.º 15/2026**Sumário:**

Procede à retificação do Despacho n.º 64/2026, de 9 de fevereiro, publicado no Suplemento do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 26, referente à subdelegação de competências da Diretora de Departamento de Ação Social, referente à subdelegação de competências da Diretora de Departamento de Ação Social.

Texto:

Por ter sido publicado com inexatidão no JORAM, II Série, n.º 26, Suplemento, de 9 de fevereiro de 2026, e na sequência do aditamento efetuado ao Despacho n.º 64/2026, de 6 de janeiro de 2026, da Diretora de Departamento de Ação Social do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, procede-se à sua retificação como se indica:

No ponto 1.4. do Despacho n.º 64/2026, de 6 de janeiro,

Onde se lê:

«1.4. Autorizar a concessão de subsídios pecuniários, designadamente subsídios eventuais a famílias em carência, subsídios eventuais para ajudas técnicas, medicamentos, exames médicos de diagnóstico, bens de primeira necessidade e outros, quer em numerário, quer em espécie, até ao montante de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros), por utente/mês, único montante, podendo ser acumulável com os referidos no ponto anterior.»

Deve ler-se:

«1.4. Autorizar a concessão de subsídios pecuniários, designadamente subsídios eventuais a famílias em carência, subsídios eventuais para próteses e ajudas técnicas, medicamentos, exames médicos de diagnóstico, bens de primeira necessidade e outros, quer em numerário, quer em espécie, até ao montante de €250,00 (duzentos e cinquenta euros), por utente/mês, prestação mensal, pelo prazo máximo de 4 meses, podendo ser renováveis sempre que a situação social assim o justifique.»

No ponto 2.4. do Despacho n.º 64/2026, de 6 de janeiro,

Onde se lê:

«2.4. Autorizar a concessão de subsídios pecuniários, designadamente subsídios eventuais a famílias em carência, subsídios eventuais para ajudas técnicas, medicamentos, exames médicos de diagnóstico, bens de primeira necessidade e outros, quer em numerário, quer em espécie, até ao montante de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros), por utente/mês, único montante, podendo ser acumulável com os referidos no ponto anterior.»

Deve ler-se:

«2.4. Autorizar a concessão de subsídios pecuniários, designadamente subsídios eventuais a famílias em carência, subsídios eventuais para próteses e ajudas técnicas, medicamentos, exames médicos de diagnóstico, bens de primeira necessidade e outros, quer em numerário, quer em espécie, até ao montante de €250,00 (duzentos e cinquenta euros), por utente/mês, prestação mensal, pelo prazo máximo de 4 meses, podendo ser renováveis sempre que a situação social assim o justifique.»

Onde se lê:

«1.5. e 1.6»

Deve ler-se, respetivamente:

«1.6. e 1.7»

Onde se lê:

«2.5. e 2.6»

Deve ler-se, respetivamente:

«2.6. e 2.7»

No ponto 4. do Despacho n.º 64/2026, de 6 de janeiro, na lista nominal de licenciados:

Onde se lê:

«Nisa Rosana Ferreira de Aguiar»

Deve ler-se:

«Nisa Rossana Ferreira de Aguiar»

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aos 10 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

A DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL, Sílvia Ester Freitas Soares

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)